



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Lei 526/2015

SÚMULA: Dispõe sobre os procedimentos de concessão, comprovação e pagamento de diárias.

A Câmara de Vereadores de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:

I - Da Solicitação de Diárias:

Art. 1º. Toda diária deve ser requerida através do preenchimento da Solicitação de Diária, conforme modelo anexo I.

Art. 2º. As diárias serão requisitadas e entregues a contadoria da Câmara de Vereadores no prazo mínimo de 03 (três) dias antes do requisitante se ausentar do Município, e prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Quando ficar configurado a excepcional necessidade de deslocamento antes do mencionado prazo de requisição, deverá na solicitação conter a devida justificativa.

§ 2º. A solicitação de diária deverá conter a descrição detalhada do motivo do deslocamento no que se refere a documentos entregues, repartição ou estabelecimento, destinatário, empresa-órgão promotor do curso, título do curso, entre outros.

Art. 3º. A solicitação de diária deverá ser autorizada pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 4º. Após autorização da diária pelo Presidente da Câmara, a mesma deverá ser encaminhada ao setor contábil para providenciar o empenho e a liquidação da despesa.

II - Do valor da Diária

Art. 5º. O vereador ou Servidor que a serviço, se afastar do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus ao pagamento de passagem (restritas as despesas de locomoção), e diárias, .

Art. 6º. As diárias servirão para cobertura das despesas de hospedagem e alimentação, considerada por dia de afastamento.

Art. 7º. O valor das diárias de que se trata esta resolução obedecerá aos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
Estado do Paraná

§ 1º. Deslocamento com pernoite dentro do Estado do Paraná

I - Vereadores - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

II – Demais Servidores Efetivos e Comissionados - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta Reais.

§ 2º. Deslocamento dentro do Estado do Paraná com retorno no mesmo dia.

I – Será de 50% (cinquenta por cento), do valor da diária para Vereadores e demais Servidores

§ 3º. Deslocamento para fora do Estado do Paraná será acrescido os seguintes percentuais sobre o valor normal das referidas diárias.

I - Será acrescido 50% (cinquenta por cento), do valor normal para Vereadores e demais Servidores.

III - Despesa de Locomoção

Art. 8º. O Vereador ou Servidores, em trânsito poderá ser destinado indenização para as despesas com locomoção, via táxi, quando a viagem for efetuada em meio de transporte aéreo ou rodoviário via ônibus observados às seguintes condições:

I - Cota para a partida - correspondente ao deslocamento do servidor de sua residência ou local de trabalho ao local de embarque, do local de desembarque ao local do evento ou local destinado a sua hospedagem;

II - Cota para o retorno - correspondente ao deslocamento do servidor do local do evento ou local destinado à sua hospedagem, ao local de embarque, do local de desembarque à sua residência ou local de trabalho;

III - Cota diária - corresponde ao deslocamento do servidor efetuado no trajeto local de hospedagem para o local do evento e vice-versa.

§1º. Quando mais de um Vereador ou servidor se deslocarem nas mesmas condições de viagem e para o mesmo evento, as cotas serão liberadas, preferencialmente, a um dos beneficiários de cada grupo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

§ 2º. Quando o evento for realizado no mesmo local da hospedagem, o beneficiário não terá direito a cota diária.

Art. 9º. Quando as distâncias totais a serem percorridas, por terra, forem inferiores a 1000 (um mil) quilômetros, preferencialmente, serão liberados recursos para a utilização de meio de transporte rodoviário.

§1º. Excepcionalmente, nos casos em que for necessário o deslocamento urgente, o critério de escolha do meio de transporte poderá sofrer alteração por decisão fundamentada do responsável pela autorização da diária.

§2º. As viagens com veículos oficiais do Legislativo, serão preferencialmente diurnas, das 06:00 as 20:00 horas, exceto, aquelas de caráter de urgência comprovada.

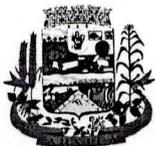
Art.10. Nos deslocamentos terrestres efetuados com veículo público, será concedido adiantamento, com valor a ser arbitrado pelo responsável pela autorização da diária, para a indenização de despesas com combustível e pequena despesa com o veículo.

§ 1º. No caso da indenização por locomoção, retornando à sede, o beneficiado, deverá no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, apresentar:

I - o bilhete da passagem aérea ou rodoviária e ainda, no caso das passagens aéreas, o cartão de embarque, para a prestação de contas da referida despesa;

II - os documentos comprobatórios necessários de despesas realizadas a título de traslado, pedágios, combustível e outras previstas na forma de ressarcimento, bem como, restituir as sobras do valor recebido antecipadamente;

III - relatório técnico com as razões e resultados da viagem realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

§2º. O processo de prestação de contas no caso de indenização de locomoção é de inteira responsabilidade do beneficiário.

§3º. Caso não seja atendido integralmente o disposto no parágrafo primeiro e inciso deste artigo ou o processo de prestação de contas não esteja avaliado e concluído pela autoridade competente, não será efetivado novo afastamento para viagem, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

§4º. O servidor que tiver desaprovada a prestação de contas de indenização por locomoção, fica impedido de obter nova diária pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do Transito em Julgado da decisão, sem prejuízo da eventual responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§5º. Os processos de prestação de contas da indenização por locomoção quando solicitados para fins de auditoria deverão ser colocados à disposição das autoridades competentes para esse fim.

Art. 11. Na concessão de diárias será observado o limite de recursos orçamentários próprios e relativos ao exercício financeiro, sendo vedada à concessão para pagamento no exercício posterior.

IV - Do Pagamento da Diária:

Art. 12. As diárias serão pagas no prazo de 03 dias após a solicitação da mesma. O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou em cheque nominal.

§ 1º. As diárias configuradas por excepcional necessidade de deslocamento antes do prazo de solicitação, acompanhadas de justificativa, serão pagas 01(um) dia após apresentação da solicitação e justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

§ 2º. O requisitante que receber antecipadamente as diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data que deveria ter ocorrido o deslocamento.

Art. 13º. Na hipótese do requisitante retornar ao município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento restituirá as diárias em excesso, no prazo de 02 (dois) dias após o seu retorno.

Art. 14. O pagamento de diárias no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

Art. 15. Quando o deslocamento ocorrer para participação de curso, congresso, simpósio, seminário ou afins, a comprovação da diária deverá ser feita através do conteúdo programático, crachá, e certificado de participação..

§ 1º. Caso seja expedido o certificado de participação após o retorno do requisitante, este deverá se responsabilizar pela entrega do mesmo, para posterior comprovação, sob pena de devolução dos valores recebidos.

§ 2º. A comprovação prevista neste artigo deverá ser feita em até dois dias úteis após o retorno, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Art. 16. Não será autorizado o pagamento de taxas de inscrição para a participação de cursos ou eventos organizados por empresas privadas, sem reconhecimento no mercado de atuação na área, e que não tenham controle efetivo da participação de cada um dos inscritos no curso.

Art.17. Não será autorizado o pagamento de diárias se não houver interesse público evidente (natureza da matéria, principal área de atuação do vereador, existência de projetos no Município relacionados com o curso freqüentado, etc.) no curso, palestra ou eventos do qual restou devidamente comprovada a participação do membro ou servidor da Câmara de Vereadores.

Art.18. Em hipótese alguma será autorizado o pagamento de taxa de inscrição e diárias para cursos e eventos promovidos por empresas que estão sendo investigadas pelo Ministério Público do Estado do Paraná no envolvimento, com fraudes.

V- Das disposições gerais

Art.19. Nenhuma diária poderá ser paga sem a autorização prévia da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 20. Nos termos da Lei Estadual n 16.595/2010, o pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do respectivo ente, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

Art. 21. Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta norma deverá ser esclarecida junto ao Controle Interno.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a resolução 04/2014.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.


MANOEL SALVADOR
Manoel Salvador
Prefeito Municipal

PREFEITO MUNICIPAL